

A sedução do feitiço: Juca Rosa, Pai Gavião e acusações de feitiçaria no Império do Brasil.

Luiz Alberto Couceiro

Doutorando em Antropologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia – IFCS/UFRJ

Professor de Sociologia do Conhecimento na Faculdade São Bento da Bahia

Resumo: Na dissertação de mestrado, defendi a hipótese de que as investigações sobre “acusações de feitiçaria” no Sudeste do Império do Brasil somente aconteciam caso estivessem ligadas a crimes contra membros da classe senhorial. Como “feitiçaria” não era um crime prescrito no Código Criminal de 1830, tecnicamente não temos nos arquivos documentos gerados com esta “chave de entrada”. Mesmo assim, é possível encontrar documentos onde aquelas acusações aparecem. Na tese, estou trabalhando com casos de acusação de feitiçaria nos quais objetos eram identificados e definidos pelas autoridades policiais e judiciais para a “prática de feitiçaria”. Uma vez que autoridades jurídicas acusam escravos, libertos e africanos livres de terem “seduzido pessoas com suas práticas de feitiçaria”, o que o contexto social de cada caso pode revelar sobre essa acusação? Como compreender a “sedução”, presente nos documentos, como uma categoria de acusação?

“Há feitiços de todos os matizes, feitiços lúgrubos, poéticos, risonhos, sinistros. O feiticeiro joga com o amor, a vida, o dinheiro e a morte, como malabaristas dos circos com objetos de pesos diversos. Eu vi senhoras de alta posição saltando, às escondidas, de carros de praça, como nos folhetins de romance, para correr, tapando a cara com véus espessos, a essas casas. Eu vi sessões em que mãos enluvadas tiravam das carteiras ricas notas.”

João do Rio (pseudônimo de Paulo Barreto), *As religiões no Rio*, Rio de

Introdução:

No presente artigo, procurarei explicar o caminho que percorri, a partir de meu trabalho de mestrado, discutindo acusações de feitiçaria, até chegar à pesquisa que venho desenvolvendo sobre tais acusações e as de sedução, para o doutorado em Antropologia.

A dissertação sobre acusações de feitiçaria e uma tese sobre “um feiticeiro”

Em minha dissertação de mestrado em Antropologia, defendida em março de 2004, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tratei de dois casos de acusação de feitiçaria no Império do Brasil.¹ A seguir, procurarei resumi-los.

O primeiro caso foi o de Pai Gavião, nome dado ao espírito de um escravo que encarnava em um escravo médium, José Cabinda, na cidade de Itu e cercanias, em 1854. Segundo a fonte consultada, uma série de notícias escritas *in loco* por um jornalista enviado pelo *Correio Paulistano*, Pai Gavião era o principal articulador de um grande plano de insurreição dos escravos das fazendas daquela região.² Segundo o relato, Pai Gavião ameaçava os senhores nas ocasiões em que falava através de um escravo médium, afirmando ser o líder dos “Filhos das Trevas”. Este grupo seria composto por escravos que seguiam suas ordens, escondendo-se na mata daquela região de São Paulo, preparando “a prometida grande insurreição”.

As ocasiões rituais, onde Pai Gavião “falava” por meio de um médium, foram narradas pelo jornalista como encontros que “reuniam numerosa quantidade de escravos e livres, sempre durante a noite”. Em uma destas reuniões, Pai Gavião teria afirmado que “os escravos matariam todos os brancos da região” e que, para isso, “possuíam grande número de espingardas”. Rapidamente, esta notícia chegou aos ouvidos de autoridades locais, que convocaram Pai Gavião – ou melhor, José Cabinda, o tal escravo médium que lhe dava voz – para um interrogatório na delegacia de Itu.

¹ Luiz Alberto Couceiro, *Pai Gavião e a Coroa da Salvação: crença e acusações de feitiçaria no Império do Brasil*, Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia – IFCS/UFRJ, 2004, Dissertação de Mestrado (Concentração em Antropologia).

² Biblioteca Nacional, Seção de Periódicos.

Segundo o jornalista, a sala do delegado estava “lotada de gente”. O interrogado em momento algum foi chamado pelo seu nome, José Cabinda. Durante o interrogatório, Pai Gavião teve seus poderes de adivinhação testados: deveria saber onde certos objetos teriam sido escondidos naquela sala. O jornalista denunciou que, quando Pai Gavião indicou o local correto, um dos presentes mudou os objetos de lugar, “trapaceando-o” – acusação feita pelo jornalista. Seguiu-se, então, uma série de chacotas a Pai Gavião, ao seu fracasso, denunciado como falso pelo jornalista que se vangloriou da derrota “pública do espírito”, demonstrando uma contradição do valor que dava aos “seus poderes”.

Futuras investigações geológicas – que, a princípio, em nada tinham a ver com as ameaças de insurreição dos escravos ligados a Pai Gavião – possibilitaram a “descoberta de um paiol com mais de cem espingardas”. O paiol estava localizado em um dos lugares que Pai Gavião havia indicado como “o local do arsenal de fogo que os Filhos das Trevas vinham, aos poucos, acumulando”. Era o alto de uma montanha, lugar privilegiado para a possível insurreição dos escravos, uma vez que dali “podia-se ver todas as fazendas da região, bem como toda a movimentação da cidade de Itu”. Desta forma, os engenheiros que faziam a pesquisa geológica confirmaram, sem querer, as ameaças do médium escravo.

No segundo caso analisado na dissertação, tratei de um processo criminal da Corte de Apelação, localizado no Arquivo Nacional. Em 1869, escravos de uma fazenda na cidade de Cunha, perto de Parati, foram processados por estarem “usando de feitiçaria para matar outros escravos” de algumas fazendas da cidade.³ Nas investigações, autoridades descobriram a existência de uma “escola de feitiçaria”, que seria chamada pelos escravos de “Coroa da Salvação”. Nela, havia etapas de aprendizado de feitiços em que “feiticeiros mais graduados ministravam aulas para os iniciantes”. As aulas aconteciam aos domingos e nos dias santos. Cada uma destas etapas pressupunha o exercício de conhecimentos adquiridos e acumulados, exigindo-se dos alunos que utilizassem “misturas de plantas e ervas com aguardente, compradas de outros feiticeiros”.

Ao final do inquérito, escravos mais diretamente envolvidos com os assassinatos foram presos e condenados à prisão perpétua, num longo processo criminal que durou até o ano de 1871.

³ Arquivo Nacional, doravante AN, processo criminal, Corte de Apelação, número 50, caixa 28, galeria C, ano 1870.

4

Estes dois casos foram analisados por mim no segundo semestre de 2003, enquanto escrevia a dissertação, e preparava-me para o concurso de doutorado no mesmo programa de pós-graduação. Na época, li uma tese de doutorado em História defendida na UNICAMP sobre um acusado de feitiçaria, em 1870, na Corte que, por diversas questões, não tive condições de incluir em meu trabalho. A tese intitula-se *A história do feitiçeiro Juca Rosa*, de autoria de Gabriela dos Reis Sampaio.⁴ Semelhante a muitos dos meus trabalhos, trata-se de um texto baseado em um processo criminal da Corte de Apelação, localizado no Arquivo Nacional. A autora considera que a feitiçaria não era um crime inscrito no Código Criminal do Império do Brasil, promulgado em 1830. Deste modo, Juca Rosa foi processado através das acusações de estelionato e de exploração de prostituição, isto é, lenicídio.

Sampaio deteve-se, principalmente, em narrar a história do processo criminal, como as peças jurídicas foram produzidas pelos investigadores, quem eram os encarregados de cada etapa do processo, bem como de que modo agiam na produção das provas contra o acusado. O processo foi deflagrado por uma denúncia anônima enviada à Justiça, e publicada no jornal *Diário de Notícias*. Assim, Sampaio também inseriu notícias da imprensa de então sobre a reação de pessoas diversas acerca de cada etapa do processo, bem como as impressões daquelas que diziam ter “conhecido” o acusado.

A tese traz informações sobre o Rio de Janeiro de então, fundamentalmente o clima político em relação à aprovação ou não de leis que visavam o fim da escravidão. O argumento central de Sampaio é que as discussões sobre a relação entre senhores e escravos na Corte, bem como a forte campanha contra a prostituição, foram fundamentais para a precipitação das acusações feitas a Juca Rosa. Por isso, Sampaio procurou narrar as preocupações de membros do poder Legislativo e do Judiciário sobre as idéias que embasaram a lei de 1871, conhecida posteriormente como Lei do Ventre Livre.⁵

⁴ Gabriela dos Reis Sampaio, *A história do feitiçeiro Juca Rosa: cultura e relações sociais no Rio de Janeiro imperial*, Campinas, CECULT/Depto. de História da UNICAMP, 2000, Tese de Doutorado. Como exemplo mais claro dos trabalhos nos quais analiso processos criminais, ver *Bumerangue encapsulado: um estudo sobre a construção social da subjetividade numa cidade escravista*, Rio de Janeiro, c.1860-c.1888, Rio de Janeiro, 7Letras, 2003.

⁵ Este argumento é desenvolvido principalmente por Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990, com desdobramentos elucidativos de ações de grupos sociais específicos em Joseli Maria Nunes Mendonça, *Entre a mão e os anéis:*

Tomando por base as análises de Edward Evans-Pritchard da crença e das acusações de feitiçaria entre os Azande⁶, a questão central de minha dissertação era a seguinte: em quais contextos e situações escravos eram acusados de feitiçaria. A conclusão a que cheguei, para os dois casos analisados e outros encontrados noutros tipos de documentos, como correspondências entre autoridades, foi que as acusações de feitiçaria estavam ligadas a assassinatos, ou ameaças de, praticados por escravos contra os senhores e seus empregados. Assim, o caso de Juca Rosa não se encaixava na questão central da dissertação.

Recentemente, relendo a tese de Sampaio com mais atenção, me veio a seguinte pergunta: como Juca Rosa “seduziu”, segundo acusação que lhe é feita no processo criminal, pessoas de várias classes sociais? Quais eram as regras do “protocolo ritual” por ele desenvolvidas que possibilitavam reunir tais pessoas ao seu redor? Destas perguntas, surgiu outra: por que ele foi denunciado após anos de “rituais e práticas de feitiçaria” na região central da Corte?

Imbuído de tais questões, resolvi ler e fichar o processo criminal, e dar continuidade ao trabalho de Sampaio, fazendo outras perguntas. Para melhor explicar a questão, resumirei o processo.

José Sebastião da Rosa, o “feiticeiro” Juca Rosa

a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil, Campinas, Editora da UNICAMP, CECULT, 1999, Eduardo Spiller Pena, *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871*, Campinas, Editora da UNICAMP, CECULT, 2001. Chalhoub retoma aquele argumento, com novas discussões sobre os anos finais da escravidão na Corte, em *Machado de Assis, historiador*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003. Sobre as campanhas contra a prostituição na Corte, ver Jurandir Freire Costa, *Ordem médica e norma familiar*, Rio de Janeiro, Graal, 1979; Marinete dos Santos Silva, “Escravidão e prostituição: das várias utilidades de uma negra escrava”, in *Revista do Departamento de História – FAFICH/UFMG*, n. 16, 1988, pp. 123-128; Rachel Soihet, *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*, Rio de Janeiro, Forense-Universitária, 1989; Magali Engel, *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*, São Paulo, Brasiliense, 1989 e Sandra Lauderdale Graham, *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*, São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

⁶ E. E. Evans-Pritchard, *Witchcraft, oracles and magic among the Azande*, Oxford, Clarendon Press, 1935. Para comentários sobre alguns dos temas tratados por Evans-Pritchard que interessam diretamente minha pesquisa, ver Malcolm D. McLeod, “Oracles and accusations among the Azande”, in André Singer & Brian V. Street (eds.), *Zande themes: essays presented to Sir Edward Evans-Pritchard*, Oxford, Basil Blackwell, 1972, pp. 158-178.

José Sebastião da Rosa era réu do processo iniciado no dia cinco de julho de 1871, no Tribunal do Júri da Corte.⁷ A acusação havia sido feita por um anônimo, através de carta vinculada ao *Diário de Notícias*, jornal de grande circulação na Corte, levando à abertura do processo criminal contra José, sob a acusação de estelionato. José, acusado de “nefando feiticeiro” pelo denunciante, dizia, segundo o mesmo e as testemunhas no processo, “fazer coisas através de feitiçaria”, como “curar feridas e moléstias e trazer de volta amantes”.⁸ Por trás de toda a denúncia, havia a clara referência ao envolvimento do réu, mencionado no processo por ser “notoriamente conhecido por Feiticeiro Juca Rosa”, com mulheres – leia-se esposas – de importantes figuras do cenário político da Corte. Não foi atoa que afirmou em seu depoimento “ter testemunhas a apresentar em seu favor (...), mas seria impossível conseguir isso delas”.⁹ “Mulheres de espírito fraco” eram as “vítimas de Juca Rosa”, dizia a denúncia anônima. Iam procurá-lo com o fim de curar sentimentos amorosos, “quando deseja(vam) o mal de um inimigo”. Juca Rosa, segundo a denúncia, era “feiticeiro capaz de tudo fazer” e, quando a moça lhe agradava – “preferia as brancas e pardas, desprezando em geral suas parceiras pretas” – era inserida num ritual de iniciação para tornar parte de sua “seita”. Neste ritual, Juca Rosa tornava-se senhor da alma da moça, “servindo com satisfação de sua brutal sensualidade”.¹⁰ Assim, o “Feiticeiro Juca Rosa” recrutava as moças a quem passava a chamar de “filhas”.

Após apelar da decisão do primeiro julgamento ao Imperador, Juca Rosa foi definitivamente condenado em julho de 1871, pelo juiz João Alfredo Correia de Oliveira, por crime de estelionato, a seis anos de prisão.

Abaixo, resumirei a argumentação dos advogados que pediram Apelação da sentença, em nome do réu.

Em nome não somente de José Sebastião da Rosa, mas também de outro réu, Lúcio José da Silva, o advogado argumentou que o primeiro fora condenado ao crime de

⁷ AN, Processo-crime, Corte de Apelação, Réu José Sebastião da Rosa, maço 196, caixa 11139, número 1081, galeria C, ano 1871.

⁸ AN, Processo-crime, Corte de Apelação, Réu José Sebastião da Rosa, maço 196, caixa 11139, número 1081, galeria C, ano 1871, folhas diversas.

⁹ AN, Processo-crime, Corte de Apelação, Réu José Sebastião da Rosa, maço 196, caixa 11139, número 1081, galeria C, ano 1871, fl. 63.

¹⁰ AN, Processo-crime, Corte de Apelação, Réu José Sebastião da Rosa, maço 196, caixa 11139, número 1081, galeria C, ano 1871, fl. 63v.

7

estelionato e o segundo por ser seu cúmplice. Dizendo que a condenação não possuía “nenhum valor de mérito”, num processo “confuso e barulhento”, o advogado afirma que o juiz expediu “mandado de busca e apreensão de (...) objetos de feitiçarias”¹¹. Sobre isso, argumenta que “feitiçarias nem é denominação jurídica de crime ou delito classificado pelo nosso Código Criminal, nem constitui crime inafiançável”, conforme havia afirmado o juiz. Dos atos que Juca Rosa era acusado de ter praticado, o juiz somente “tinha razão” em dizer que havia “empregado substâncias tóxicas” nas suas consultas. Mas, argumenta o advogado, segundo consta, nenhuma das pessoas que foram se “aconselhar” com Juca Rosa, ao se sentir lesada, procurou a polícia, nem se quer a Justiça, para se queixar. Mesmo assim, o tal “emprego de substâncias tóxicas” nas tais consultas não foi flagrado, continuava o advogado, pelas autoridades públicas. Tal fato devia-se a boatos que corriam pela cidade, e que haviam penetrado no processo através das opiniões dos policiais que construíram o inquérito. O pedido de Apelação da sentença, o qual não foi aceito, termina com o advogado de Juca Rosa afirmando que ele “jamais sofreu pronunciamento nem condenação pelo delito de obter dinheiro por meio de um artifício fraudulento”, isto é, estelionato.

Um caminho para pensar as acusações de feitiçaria e sedução

Uma vez que autoridades jurídicas acusaram Juca Rosa de ter “seduzido pessoas com suas práticas de feitiçaria”, o que o contexto social pode revelar sobre essas acusações? Juca Rosa foi acusado de exercer um poder sobre as pessoas, que vinham lhe consultar e acabavam participando de sua rede de relações. Como compreender a “sedução” como uma categoria de acusação? Partirei desta hipótese central a fim de ver ao longo da análise deste caso aonde chegamos. Tentarei, a seguir, explicá-la da maneira mais sucinta possível.

Alfred Gell argumentou que o kula, circuito de trocas de colares, analisado por Malinowski em *Argonautas do Pacífico Ocidental*, obtinha sucesso devido à sedução provocada pela proa de cada canoa naqueles que a avistavam das ilhas que compunham o

¹¹ Palavra sublinhada no processo.

8

arquipélago de Trobriand.¹² Os habitantes destas ilhas visitadas já sabiam que na construção de cada proa seus donos entoavam canções mágicas para ajudar no sucesso da técnica de “carpintaria”, além de dominarem técnicas de esculpir a madeira. A partir destes dados, Gell define dois conceitos: o de “tecnologia do encantamento” e o de “encantamento da tecnologia”. O primeiro refere-se ao sistema técnico essencial para a reprodução das sociedades humanas. O segundo é o poder que processos técnicos têm de lançar um “feitiço” sobre nós, de tal forma que nós vemos o mundo real de uma forma “encantada”. O primeiro conceito pressupõe o segundo. Para Gell, no kula, as proas esculpidas “facilitam” as trocas de colares, pelo efeito “perturbador” que provocam naqueles que estão esperando as canoas nas praias. As esculturas revelam simultaneamente um poder mágico, posto que enquanto as canoas são construídas são entoadas fórmulas mágicas, e um poder técnico, isto é, a capacidade de serem esculpidas com tamanha destreza. Gell lembra que há uma série de rituais mágicos narrados por Malinowski que acompanham a feitura das esculturas das proas, e sobre essa informação seguirá com sua argumentação. É desta forma que os donos das canoas conseguem, mais facilmente, parceiros para as trocas de colares.

Partindo de Gell, cada sociedade teria sua eficácia técnica, que está ligada a determinados objetos, e toda eficácia técnica seria também mágica. Estes objetos são admirados por serem inacessíveis a um grande número de pessoas, porque as pessoas não têm tempo para construí-los ou não sabem fazê-los. Aquilo que perturba em um lugar pode não ter o mesmo efeito em outro, pois cada sociedade teria seus objetos mágicos.

Toda técnica pressupõe alguém que fez estes objetos e alguém que irá observá-los. Esta situação os torna mediadores entre sujeitos. Magia e técnica podem participar de um mesmo processo de produção ao produzirem objetos “perturbadores” para certos agentes sociais.

A partir dos processos jurídicos, e outras fontes como romances produzidos na época que têm feiticeiros como personagens, como *O Tronco do Ipê*, de José de Alencar, ofícios do Ministro da Justiça e de Delegados, notícias de jornal, posso conhecer parte do contexto no qual Juca Rosa, as pessoas que o procuravam e os acusadores se encontravam,

¹² Alfred Gell, “The technology of enchantment and the enchantment of technology,” in Jeremy Coote & Anthony Shelton (eds.), *Anthropology, art and aesthetics*, New York, Clarendon Press, 1994, pp. 40-65.

assim como os objetos considerados mágicos.¹³ Com esses dados posso identificar o “encantamento da tecnologia” que as pessoas imputaram a Juca Rosa, bem como as técnicas que ele utilizava para “seduzi-las” – “tecnologia do encantamento” –, segundo a linguagem processual, por meio desses objetos.

Considerações finais

Para compreender como o feitiço e os acusados de feitiçaria seduziam pessoas de todas as classes sociais no Império do Brasil, acredito que seja frutífero um investimento no entendimento das formas de credibilidade e validade, crença e evidência, vigentes naqueles anos de 1850, 60 e 70. São as décadas localizadas entre dois marcos importantes daquela sociedade escravista: o final da chegada em massa de escravos para o Brasil, com a forte aplicação da lei de 1850, e a lei de 1871, que, entre outras coisas, garantia o direito dos escravos saberem quanto valiam, obrigando os senhores a estipularem seu preço, para que pudessem comprar sua alforria.¹⁴ Nos anos logo após 1850, a sociedade da Corte estava às voltas com discussões sobre os destinos da escravidão no país, quando seria seu possível final, e a adoção de leis para esta nova situação, qual fosse, que a população de escravos não mais crescería em relação à de livres e libertos.¹⁵

Em resumo, acredito que o caminho para responder às perguntas sobre a sedução de Juca Rosa ter sido um sucesso, naqueles anos acima brevemente comentados, é avaliar as formas de validação das opiniões sobre o mundo de então, ou seja, a série de operações

¹³ Este tipo de procedimento, em uma discussão atual das acusações de feitiçaria, pode ser encontrado em Maia Green, “Práticas e movimentos de supressão da feitiçaria: processos públicos e a lógica de purificação”, in *Religião & Sociedade*, v. 19, n. 2, 1999, pp. 31-60 e Peter Geschiere, *The modernity of witchcraft: politics and the occult in postcolonial África*, Charlottesville & London, University Press of Virginia, 1998. Tenho seguido os apontamentos metodológicos contidos em Jeanne Favret-Saada, *Les mots, la mort, les shorts*, Paris, Gallimard, 1977, sobre acusações de feitiçaria no Boccage da década de 1960, bem como a autocrítica da autora sobre suas conclusões em “Etre affecté”, in *Gradhiva*, n. 8, 1990, pp. 3-9.

¹⁴ Esta é a hipótese central, da qual corroboro, de Chalhoub, *Visões da liberdade*. Ver, sobre estas questões do final do tráfico internacional de escravos para o Rio de Janeiro, Luiz Alberto Couceiro, “Acusações atlânticas: o caso dos escravos num navio fantasma – Rio de Janeiro, 1861”, in *Revista de História/USP – Dossiê História Atlântica*, n. 152, 1º semestre de 2005, pp. 57-77.

¹⁵ Sobre as discussões acerca do final do tráfico internacional de escravos para o Brasil, em 1850, e suas diversas conseqüências, ver Jaime Rodrigues, *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*, Campinas, Editora da UNICAMP, CECULT, 2000.

10

institucionais que vão além das opiniões das pessoas.¹⁶ Conheço dois casos em que processos criminais foram instalados para julgar acusações de feitiçaria, ou crimes motivados por “práticas de feitiçaria”: o caso da Coroa da Salvação e o de Juca Rosa. A literatura sobre acusações de feitiçaria e curandeirismo, que aborda o Império do Brasil, concluiu, ainda, que o domínio da crença na feitiçaria não tinha como ser validado no Código Criminal do Império, ao contrário do que ocorreria na República, e, por isso, a Justiça não aceitava que suas práticas forenses fossem capazes de lidar com julgamentos de crimes cometidos por feitiçaria.¹⁷ Os escravos da Coroa da Salvação e Juca Rosa foram julgados por crimes de assassinato e estelionato e envolvimento com prostituição, respectivamente. Sabe-se que as peças dos processos produzidas pela polícia comportavam depoimentos sobre o poder de pessoas que utilizavam a “prática de feitiçaria” para o cometimento de crimes. As testemunhas inquiridas pelos delegados sempre eram perguntadas sobre o universo das suas relações com os acusados de “feitiçaria”, mais do que simples acusados de crimes inscritos no Código Criminal.

Mesmo que a feitiçaria não estivesse em questão, certamente o julgamento aconteceria, caso as denúncias fossem encaminhadas à Justiça. O que me interessa é saber como, em meio aos critérios de validação dos discursos sobre o mundo, a acusação de feitiçaria seduziu, ou melhor, seduzia, parte daquela sociedade. No caso de Juca Rosa, o pano de fundo dos crimes pelos quais estava sendo acusado era a possibilidade de curar por meio da “prática da feitiçaria”. Não apenas membros da Justiça foram seduzidos pelas práticas de Juca Rosa, e não somente a série de pessoas que foram inquiridas no processo, pois consideraram-nas fundamentais na construção da narrativa jurídica. O fato de uma sociedade acreditar na feitiçaria não implica que suas instituições políticas operam com critérios de julgamento que possam validar práticas de feitiçaria, tornando-as categorias

¹⁶ Trata-se de um ponto central, no qual venho me baseando como método de análise dos dados, de Marcel Mauss & Henri Hubert, “Esboço de uma teoria geral da magia”, in Marcel Mauss, *Sociologia e Antropologia*, São Paulo, Cosac & Naify, 2003, pp. 47-181.

¹⁷ Cf. Roberto Machado e outros, *Danação da norma: a medicina social e a construção da psiquiatria no Brasil*, Rio de Janeiro, Graal, 1978; Paula Montero, *Da doença à desordem: a magia na umbanda*, Rio de Janeiro, Graal, 1985; Gabriela dos Reis Sampaio, *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro*, Campinas, Editora da UNICAMP, CECULT, 2001 e Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, *Sortilégios de saberes: curandeiros e juizes nos tribunais brasileiros (1900-1990)*, São Paulo, IBCCRIM, 2004. Para a República, ver Yvonne Maggie, *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1992.

11

acusatórias, como no caso do fim dos processos de caça às bruxas na Europa, no final do século XVIII.¹⁸

Para compreender a eficácia das técnicas de encantamento desenvolvidas e utilizadas por Juca Rosa, pode ser interessante olhar mais para os que falam da crença do que para a crença em si. Os juízes do Império do Brasil faziam as leis, mas quem as aplicava era a polícia. São dois universos de práticas sociais distintos, mas que buscam fundamento um no outro. A polícia sabe que o inquérito é peça fundamental para o julgamento dos juízes, e esses sabem que as investigações que receberão são o início do processo legal de validação de certas práticas sociais. São dois planos de uma mesma sociedade.

¹⁸ Paul Hirst, "Is it rational to reject relativism?", in Joanna Overing (ed.), *Reason and morality*, London, New York, Tavistock Publications, 1985, pp. 85-103.